

RESOLUÇÃO Nº 12/14-COPLAD

Aprova o Regimento do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no Parecer nº 27/14 exarado pela Conselheira Andréa do Rocio Caldas no processo nº 044065/2013-11 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Setor de Palotina da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos seguintes termos:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º O Setor Palotina – SPA é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná, e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

Art. 3º O Setor Palotina, em sua área específica de atuação, destina-se a:

- I- Promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação, em sua área de atuação;
- II- Formar profissionais em suas diversas áreas de atuação;
- III- Desenvolver pesquisa e formar pesquisadores; e
- IV- Propor e desenvolver cursos, estudos, eventos e serviços frente a demandas e interesses da sociedade.

TÍTULO II

Da Organização do Setor

Art. 4º O Setor é composto de Direção - Geral, Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-Graduação, por intermédio dos quais planeja, programa e executa suas atividades.

Parágrafo único. Os Departamentos, as Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação disciplinarão seu funcionamento por meio de regimentos próprios, homologados pelo Conselho Setorial.

Art. 5º São os seguintes os Departamentos do Setor Palotina:

- I- Biociências;
- II- Biodiversidade;
- III- Ciências Agronômicas;
- IV- Ciências Veterinárias;
- V- Engenharias e Exatas;
- VI- Sociais e Humanas; e
- VII- Zootecnia.

Art. 6º São as seguintes as Coordenações de Cursos de Graduação do Setor Palotina:

- I- Coordenação do Curso de Agronomia;
- II- Coordenação do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado/Licenciatura);
- III- Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciência da Computação;
- IV- Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas com habilitação em Química, Física e Matemática;
- V- Coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura;
- VI- Coordenação do Curso de Medicina Veterinária;
- VII- Coordenação do Curso de Engenharia de Energias Renováveis; e ¹
- VIII- Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Biotecnologia.

Art. 7º São as seguintes as Coordenações dos Programas de Pós-graduação do Setor Palotina:

- I- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável;

¹Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

- II- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;
- III- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia;²
- IV- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular; e ³
- V- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Bioprodutos Agroindustriais.⁴

Art. 8º São os seguintes os Órgãos Suplementares do Setor Palotina:

- I- Hospital Veterinário;
- II- Instituto de Pesquisa em Tecnologia, Ecologia e Conservação; e
- III- Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento em Aquicultura Sustentável.⁵

§ 1º Cada Órgão Suplementar dispõe de regimento próprio, aprovado pelo Conselho Setorial.

§ 2º Os Órgãos Suplementares de que trata o *caput* deste artigo são subordinados à Direção do Setor.

Art. 9º São os seguintes os Órgãos Assessores do Setor Palotina:

- I- Comitê Setorial de Pesquisa;
- II- Comitê Setorial de Extensão;
- III- Comissão de Ética no Uso de Animais;
- IV- Comitê de Avaliação Continuada;
- V- Comitê de Atividades Culturais e Desportivas;
- VI- Comissão Interna de Biossegurança;
- VII- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; e
- VIII- Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos.

§ 1º Cada Órgão Assessor dispõe de regimento próprio, aprovado no Conselho Setorial;

§ 2º Os Órgãos Assessores subordinam-se à Direção do Setor.

2Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

3Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

4Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

5 Incluído pela Resolução nº 41/16-COPLAD de 30 de novembro de 2016.

§ 3º Os Comitês Setoriais de Pesquisa e de Extensão deverão, obrigatoriamente, serem compostos por um docente de cada departamento, indicados pela plenária departamental, por um servidor técnico-administrativo em educação e um discente, indicados pelas respectivas categorias.

§ 4º A Comissão de Ética no Uso de Animais terá composição estabelecida por regimento próprio.

§ 5º O Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos terá composição estabelecida por regimento próprio.

§ 6º Os demais órgãos assessores serão compostos por representantes das três categorias que compõem a comunidade acadêmica: docentes, discentes e técnicos, obedecendo ao número de um representante por categoria e respectivo suplente. Os membros serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 Na Direção do Setor haverá uma estrutura de apoio, responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à Direção do Setor e integrada com as Secretarias de Departamentos, de Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e a estrutura contará com as seguintes unidades:

I- Secretaria de Gabinete da Direção;

II- Secretaria da Direção;

III- Unidade de Contabilidade, Finanças, Controle Orçamentário e Compras;

IV- Unidade de Patrimônio e Almojarifado;

V- Unidade de Transportes; e

VI- Unidade de Infraestrutura e Manutenção;

§ 1º Outros serviços poderão eventualmente integrar a estrutura de apoio administrativo, em conformidade com o disposto pela Direção do Setor;

§ 2º As chefias das unidades da estrutura de apoio serão nomeadas pelo Diretor, dentre os servidores lotados no Setor Palotina;

Art. 11 Compete à secretaria de gabinete da Direção:

I- Supervisionar os serviços administrativos;

II- Orientar o pessoal técnico-administrativo na execução dos objetivos administrativos e financeiros;

III- Participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Setor, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;

IV- Orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Diretoria as irregularidades ocorridas;

V- Participar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado.

VI- Informar e encaminhar documentação acerca de carreira, licenças, afastamentos, perícias.

VII- Informar sobre horários de trabalho;

VIII- Orientar sobre direitos e deveres dos servidores;

IX- Registrar férias, licenças;

X- Receber demandas por formação continuada de servidores e encaminhar à PROGEPE;

XI- Organizar e dar encaminhamentos à documentação de servidores e pessoal externo contratado;

XII- Arquivar documentação referente à vida funcional do servidor;

XIII- Encaminhar documentos à PROGEPE, quando necessário; e

XIV- Exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 12 Compete à Secretaria da Direção:

I- Encaminhar convocação e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades;

II- Publicar, quando previsto na legislação, os atos da vida administrativa do Setor;

III- Orientar os serviços de tramitação de processos;

IV- Organizar o serviço de malote;

V- Protocolar documentos relacionados à secretaria da Direção e demais assuntos de interesse dos servidores;

VI- Realizar o transporte de documentos oficiais sempre que solicitado; e

VII- Exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 13 Compete à Unidade de Contabilidade, Finanças, Controle Orçamentário e Compras:

I- Executar o planejamento orçamentário;

II- Acompanhar o controle da execução orçamentária;

III- Emitir Nota de Empenho e Nota de Movimentação de Recursos Financeiros, devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV- Auxiliar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado para a unidade;

V- Escriturar os créditos orçamentários e adicionais e as alterações do orçamento;

VI- Manter o controle dos empenhos e repasses emitidos e fazer a distribuição de suas vias;

VII- Demonstrar o andamento da execução orçamentária mensal;

VIII- Informar sobre o andamento das dotações carentes de reforço;

IX- Levantar balancete da execução orçamentária do exercício, para efeito de confronto entre as despesas executadas;

X- Receber solicitações de diárias e passagens do Setor, realizar sua solicitação junto ao sistema de concessão de diárias e passagens e prestar contas junto ao SCDP;

XI- Elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas;

XII- Gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

XIII- Realizar licitações para aquisição de materiais, equipamentos e serviços;

XIV- Organizar o calendário de compras para cada exercício financeiro;

XV- Fiscalizar a execução dos contratos e quaisquer outros atos relativos ao setor;

XVI- Fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;

XVII- Informar os processos relativos à aquisição de material e prestação de serviços;

XVIII- Acompanhar e controlar as licitações vigentes;

XIX- Elaborar dispensas de licitações e inexigibilidades, de acordo com as legislações vigentes;
XX- Orientar sobre os processos de importações e acompanhá-los;

XXI- Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
e

XXII- Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 14 Compete à Unidade de Almoxarifado e Patrimônio:

I- Receber, conferir, aceitar e distribuir todos os materiais adquiridos pelo Setor e registrar os materiais em estoque;

II- Encaminhar à Seção de Controle Orçamentário e compras as notas fiscais para pagamento;

III- Elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;

IV- Preservar a qualidade e a quantidade dos materiais estocados;

V- Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;

VI- Solicitar materiais de expediente ao Almoxarifado Central;

VII- Distribuir materiais aos servidores e funcionários que trabalham no Setor Palotina;

VIII- Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão da unidade de Almoxarifado e Patrimônio;

IX- Proceder à incorporação do material permanente de propriedade do setor Palotina, adquirido sob qualquer modalidade, à vista de documentação permanente; e acompanhar as alterações de quaisquer dados cadastrais relativos aos bens móveis, realizando os assentamentos de controle patrimonial;

X- Efetuar a identificação patrimonial através de plaquetas adesivas fixadas nos bens móveis de caráter permanente;

XI Emitir termos de responsabilidade e obter assinatura do servidor que ficará responsável perante a administração dos bens em uso;

XII- Manter cadastro atualizado de todos os bens permanentes através da utilização de sistema informatizado de administração patrimonial;

XIII- Promover a identificação e triagem dos bens móveis suscetíveis de baixa, realizando a abertura de processos e devido acompanhamento de sua tramitação;

XIV- Propor a doação e/ou alienação dos bens baixados por inservibilidade ou em desuso, bem como acompanhar a retirada desses bens, sempre observando as normas da Universidade;

XV- Realizar o Inventário geral e periódico dos bens patrimoniais, zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão do Patrimônio Público;

XVI- Participar de comissões que regulam as regras gerais do patrimônio na Instituição;

XVII- Orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção do Setor as irregularidades ocorridas; e

XVIII- Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 15 A Unidade de Transportes deve:

I- Cumprir os encargos atribuídos pelo Diretor do Setor;

II- Providenciar a requisição de manutenção de veículos;

III- Coordenar e supervisionar os serviços de transporte;

IV- Receber, registrar e distribuir a demanda de trabalho, equacionando o pessoal e a frota disponíveis;

V- Orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção do Setor as irregularidades ocorridas;

VI- Participar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado para a seção;

VII- Zelar pela observância dos regulamentos e normas relativas ao transporte no Setor Palotina e na UFPR; e

VIII- Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 16 Compete à Unidade de Infraestrutura e Manutenção:

I- Receber, registrar e distribuir a demanda de trabalho de manutenção, equacionando pessoal e material disponíveis;

II- Auxiliar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado;

III- Orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção as irregularidades ocorridas;

IV- Cumprir os encargos atribuídos pelo Diretor do Setor, bem como aqueles elencados no edital do concurso público;

V- Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à fiscalização de obras públicas; e

VI- Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Parágrafo único. O cargo de coordenador de infraestrutura e manutenção será ocupado, preferencialmente, por um engenheiro civil.

TÍTULO III

Da Administração Setorial

Capítulo I

Da Administração do Setor

Art. 17 São órgãos de administração do Setor:

I- Conselho Setorial;

II- Direção; e

III- Departamentos.

SEÇÃO I

Do Conselho Setorial

Art. 18 O Conselho Setorial, órgão deliberativo e consultivo do Setor, é integrado pelo:

I- Diretor, como Presidente;

II- Vice-Diretor;

III- Chefes de Departamento;

IV - Pelos coordenadores dos cursos de graduação;

V- Três representantes dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;⁶

VI- Representantes do corpo discente, de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos deste Setor, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos do Setor, na propor-

⁶ Alterado pela Resolução nº 13/15-COPLAD, de 24 de junho de 2015.

ção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

VII- Representantes do corpo de servidores técnico-administrativos em educação, em número de dois, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

VIII- Por representantes da comunidade, sendo um indicado pelo Poder Público Municipal e outro pelas Associações ou Organismos de Apoio ao Setor Palotina, eleitos pelo Conselho Setorial, com direito a voz e voto;⁷

IX- Por um representante dos órgãos suplementares, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos; e

X- Pelo representante docente eleito pelos seus pares para representar o Setor no CEPE, com direito à voz.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, sem direito à voz e voto, servidores e discentes com vínculo ativo com o Setor Palotina.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, com direito à voz, nos pontos solicitados, pessoas convidadas pelos membros pertencentes ao Conselho, devendo ser comunicado à Direção do Setor com antecedência mínima de 24 horas e aprovados pelo Conselho.

§ 3º A pedido de qualquer conselheiro, seu voto será declarado;

§ 4º A pedido do Presidente do Conselho e com a concordância da maioria dos membros, o voto de todos será declarado;

§ 5º Nos casos previstos pelo Regimento Geral da Universidade, o voto será secreto.

§ 6º Quando qualquer um dos presentes à reunião, membros ou convidados, tiver assunto de conflito de interesse sendo apreciado, deverá retirar-se da sala no momento da votação;

§ 7º Em casos de assuntos sigilosos, especificados na ata de convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, será vedada a participação de membros externos durante a discussão e votação do ponto.

Art. 19 Além de outras atribuições legais compete ao Conselho Setorial:

I- Homologar e encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para o cargo de Diretor e Vice-Diretor;

⁷ Alterado pela Resolução nº 32/16-COPLAD de 21 de setembro de 2016.

II- Homologar as eleições de Chefe de Departamento e suplente, de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Coordenador e de Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

III- Propor alterações no Regimento Setorial;

IV- Deliberar sobre os Regimentos dos Órgãos Suplementares e Assessores;

V- Aprovar, com base na planificação dos Departamentos, a proposta orçamentária, organizada pela Direção do Setor, a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;

VI- Designar as Comissões Julgadoras de Concurso de pessoal docente;

VII- Indicar representantes da Unidade em órgãos externos à Universidade;

VIII- Opinar sobre processos formais de parcerias (contratos, convênios, cooperações e afins);

IX- Aprovar a aceitação de legados ou doações em benefício do Setor;

X- Opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do Setor;

XI- Propor ao Conselho Universitário a outorga de título benemérito da UFPR, professor emérito, professor *honoris causa*; doutor *honoris causa*, livre docente e servidor emérito;

XII- Propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de dois terços (2/3) dos seus membros, por infrações apuradas em processo administrativo;

XIII- Instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;

XIV- Homologar pareceres das comissões julgadoras de concursos, ou rejeitá-los pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

XV- Apreciar e aprovar propostas dos Departamentos, quanto a planos de admissão e capacitação de docentes, autorização de afastamento e rescisão de contratos de trabalho;

XVI- Deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como transferência temporária ou remoção de docentes envolvendo Departamentos do Setor;

XVII- Decidir sobre recursos das decisões das plenárias departamentais, colegiados de Cursos e de Programas de Pós-graduação, Órgãos Suplementares e do Diretor;

XVIII- Zelar pela articulação entre Departamentos, Colegiados de Cursos de Graduação e de Pro-

gramas de Pós-Graduação no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

XIX- Pronunciar-se sobre assuntos que digam respeito aos interesses da Unidade;

XX- Delegar poderes ao Diretor do Setor;

XXI- Propor a criação, transformação ou supressão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, e encaminhá-las aos órgãos superiores da Universidade;

XXII- Encaminhar, devidamente informadas, as propostas de contrato, admissão, transferência, remoção, afastamento ou dispensa de servidores docentes e técnicos em educação, apresentadas pelas unidades do Setor;

XXIII- Solicitar abertura de processo administrativo para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Direção do Setor;

XXIV- Deliberar sobre a criação de comitês setoriais;

XXV- Deliberar sobre a criação de comissões para subsidiar decisões do Conselho Setorial e sobre a indicação de seus membros;

XXVI- Apreciar propostas de alteração de números de vagas discentes aprovadas pelos Colegiados dos cursos de graduação e Plenárias Departamentais e encaminhá-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

XXVII- Deliberar sobre a composição de comissões eleitorais; e

XXVIII- Aprovar o regimento departamental, dos órgãos assessores e dos órgãos suplementares.

SEÇÃO II **Da Direção**

Art. 20 A Direção, órgão executivo do Setor, é exercida pelo Diretor.

Parágrafo único. O Diretor, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério do Setor Palotina.

Art. 21 O Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 22 Além de outras atribuições legais compete ao Diretor:

I- Planejar, ordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e acadêmicas do Setor;

II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito inclusive ao voto de qualidade;

III- Executar as deliberações do Conselho Setorial;

IV- Organizar a proposta orçamentária do Setor;

V- Aplicar as verbas orçamentárias;

VI- Ordenar despesas;

VII- Apresentar à Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas;

VIII- Referendar as indicações dos coordenadores dos Órgãos Suplementares, propostas pelos colegiados dos próprios órgãos ou unidades envolvidas;

IX- Instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar;

X- Solicitar as medidas necessárias para a abertura e realização de concursos e processos seletivos de pessoal docente;

XI- Designar comissões e comitês e manter atualizadas as informações sobre estes; e

XII- Delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentadas outras atribuições ao Diretor do Setor desde que estabelecidas pela legislação e pelas resoluções desta Universidade.

Capítulo II Dos Departamentos

Art. 23 Os Departamentos, órgãos de programação e execução de atividades, são subunidades da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didática, científica e distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins e congregando os respectivos docentes com o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 24 São órgãos de administração dos Departamentos:

I- Plenário;

II- Chefia; e

III- Unidades vinculadas, quando for o caso.

Art. 25 Haverá uma Secretaria Administrativa, responsável pela execução dos serviços, subordinada aos Chefes de Departamentos e integrada com a Secretaria do Setor e Secretaria Acadêmica de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 26 Cabe aos Departamentos administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo.

Art. 27 Os técnicos-administrativos em educação ficarão lotados nos departamentos aos quais os laboratórios que trabalham estão vinculados.

SEÇÃO I
Do Plenário Departamental

Art. 28 O Plenário Departamental, órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento, é integrado:

I- Pelo Chefe do Departamento, como Presidente;

II- Pelo Suplente de Chefe;

III- Pelo corpo docente;

IV- Por um representante do corpo de servidores técnicos-administrativos em educação vinculados ao Departamento;

V- Por representantes do corpo discente de graduação ou pós-graduação, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos prioritariamente atendidos pelo Departamento, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, permitida a recondução; e

VI- Pelos coordenadores dos cursos de graduação atendidos pelo Departamento, com direito a voz.

Art. 29 Além de outras atribuições legais compete ao Plenário Departamental:

I- Homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe de Departamento;

II- Propor suas destituições, após conclusão de processo administrativo, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento;

III- Indicar representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação, comitês e comissões;

IV- Elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;

V- Apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;

- VI- Propor a nomeação de professores e contrato de professores visitantes e substitutos;
- VII- Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- VIII- Elaborar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- IX- Aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- X- Elaborar a proposta orçamentária do Departamento;
- XI- Aprovar os planos de ensino (ficha 2), atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- XII- Aprovar os programas, designar professores e propor o número de vagas discentes nas disciplinas ofertadas pelo Departamento;
- XIII- Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e aprovar os projetos elaborados pelos docentes;
- XIV- Propor a admissão, re-lotação ou afastamento dos servidores, professores e técnicos em educação, bem como o horário de trabalho a ser observado, e opinar sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência, respeitando as resoluções vigentes;
- XV- Elaborar e aprovar o Regimento do Departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário tal regimento e submetê-lo à Plenária Departamental;
- XVI- Deliberar sobre revisão de prova, na forma estabelecida pela legislação vigente na UFPR;
- XVII- Aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão, vinculados ao Departamento;
- XVIII- Aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério, e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;
- XIX- Recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento;
- XX- Supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;

XXI- Aprovar o Regimento dos Órgãos Suplementares vinculados ao Departamento, e posterior encaminhamento ao Conselho Setorial;

XXII- Designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pelo Departamento; e

XXIII- Opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento), quando solicitado.

SEÇÃO II

Da Chefia

Art. 30 A chefia e a suplência do Departamento caberão aos ocupantes dos cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores lotados no departamento, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º O Chefe do Departamento, nos seus impedimentos, será substituído pelo Suplente de Chefe, e, na ausência deste, por aquele, dentre os docentes do Departamento, for o mais antigo no magistério do Departamento.

§ 2º O Chefe do Departamento e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Departamento, por infrações apuradas em processos administrativos.

§ 3º O Chefe do Departamento exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de Chefe de Departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.

Art. 31 Compete ao Chefe do Departamento:

I- Administrar e superintender as atividades do Departamento;

II- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;

III- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho do Departamento;

- IV- Apresentar ao Diretor relatório das atividades do Departamento, quando solicitado;
- V- Participar, como membro, do Conselho Setorial;
- VI- Convocar e presidir as reuniões do Plenário, com direito ao voto, inclusive ao voto de qualidade;
- VII- Zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII- Requisitar material permanente e de consumo;
- IX- Propor ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares.
- X- Representar o Departamento perante os órgãos da Universidade;
- XI- Administrar as finanças do Departamento;
- XII- Supervisionar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;
- XIII- Supervisionar a execução dos projetos e programas departamentais de pesquisa e extensão;
- XIV- Supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os membros do Departamento;
- XV- Controlar a frequência dos servidores docentes e técnicos em educação;
- XVI- Aprovar a escala anual de férias dos servidores docentes e técnicos em educação, mediante consulta aos coordenadores de cursos atendidos;
- XVII- Designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela plenária departamental;
- XVIII- Decidir sobre aceitação de matrículas em disciplinas isoladas e sobre dispensa de seus pré-requisitos, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral da UFPR;
- XIX- Encaminhar processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento); e
- XX- Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Capítulo III

Das Coordenações de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação

Art. 32 A Coordenação de Cursos de Graduação e a Coordenação de Programas de Pós-Graduação são órgãos de coordenação didática, destinados a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da UFPR.

Art. 33 São órgãos de coordenação dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação:

I- Coordenação de Curso de Graduação e Coordenação de Programa de Pós-Graduação; e

II- Colegiado de Curso de Graduação e Colegiado de Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Haverá uma Secretaria Administrativa, responsável pela execução dos serviços gerais, integrada com a Secretaria do Setor, a Secretaria Acadêmica de Graduação e a Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação.

Art. 34 É responsabilidade da Secretaria Acadêmica de Graduação atender aos seguintes assuntos:

I- Registro acadêmico;

II- Matrículas e correções de matrículas;

III- Emissão de comprovantes;

IV- Providenciar documentação relativa às avaliações do Ministério da Educação (MEC);

V- Tramitação e acompanhamento de diplomas;

VI- Abrir e tramitar processos acadêmicos;

VII- Coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de graduação;

VIII- Receber e encaminhar documentos;

IX- Encaminhar os documentos em âmbito interno (no próprio Setor) e externo (na UFPR);

X- Gerenciar a demanda de reprografia, de acordo com as normas de cada departamento;

XI- Protocolar documento relacionado às atividades acadêmicas da Graduação e Pós-Graduação;

XII- Controlar as ementas (fichas 2) por período letivo e fornecimento aos requerentes; e

XIII- Secretariar reuniões dos colegiados de cursos de graduação.

Art. 35 É responsabilidade da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação:

I- Organizar relatórios do programa;

II- Divulgar abertura de matrículas nas várias disciplinas oferecidas a cada semestre, registrar os alunos matriculados, preparar e distribuir a cada professor as listas de estudantes matriculados nas disciplinas;

III- Registrar os planos de estudos, projetos de dissertações e teses de cada aluno, aprovados pelos colegiados do programa;

IV- Organizar o histórico de notas e preparar os documentos e encaminhamentos para defesa de dissertações;

V- Secretariar e redigir as atas dos colegiados dos programas;

VI- Ter sob sua guarda os livros de atas, pareceres e processos, fichários, correspondências recebidas e expedidas e todo o material de expediente patrimonial;

VII- Organizar e encaminhar todos os processos para aprovação e registro de diplomas; e

VIII- Realizar demais atribuições pertinentes à secretaria de Pós-Graduação.

Art. 36 É de responsabilidade da Secretaria Administrativa:

I- Secretariar reuniões de Plenária Departamental;

II- Auxiliar os trâmites relativos a testes seletivos e inscrição dos candidatos;

III- Receber e controlar os Planos de Atividades Docentes (PITs) dos docentes;

IV- Acatar pedidos acadêmicos que necessitem passar em primeira instância pelo colegiado ou departamento, tais como: PVAs, equivalências, pedido de disciplinas eletivas e isoladas, etc;

V- Gerenciar ensalamento;

VI- Lançar no SIE as ofertas de disciplinas e cadastrar o respectivo docente;

VII- Auxiliar os servidores quanto à documentação e acesso ao SIE: concessões, diários de classe, lançamento de notas; e

VIII- Auxiliar nas demais atividades docentes e demandas institucionais.

SEÇÃO I
Da Coordenação

Art. 37 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, dentre integrantes da carreira de magistério em exercício, escolhidos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes que ministram aulas no curso e discentes do curso, nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. São elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador de Programas de Pós-Graduação os professores credenciados nos respectivos programas.

Art. 38 O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério do Setor Palotina.

§ 1º O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 39 Além de outras atribuições legais compete ao Coordenador:

I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;

II- Representar a Coordenação junto aos órgãos da Universidade;

III- Executar as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;

IV- Designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V- Articular a respectiva Coordenação com os Departamentos e as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;

VI- Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

VII- Apresentar ao Diretor do Setor relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;

VIII- Planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os Departamentos que ministram as disciplinas e órgãos suplementares; e

IX- Providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Curso

Art. 40 O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

I- Coordenador do Curso, seu Presidente;

II- Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;

III- Por docentes de cada Departamento que oferte disciplinas obrigatórias no respectivo curso, indicados pela plenária departamental;

IV- Por um representante técnico-administrativo em educação/laboratório, que atenda o Curso; e

V- Por representantes do corpo discente indicados pelo respectivo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. A indicação do docente que irá compor o colegiado deverá obedecer, preferencialmente, ao requisito da maior carga horária no curso.

Art. 41 Deve haver uma proporcionalidade entre o número de docentes indicados e a carga horária do Departamento no curso, obedecendo ao seguinte critério:

I- Departamentos com menos de 25% da carga horária no curso, 01 (um) representante;

II- Departamentos com 25% e menos de 50% da carga horária no curso, 02 (dois) representantes; e

III- Departamentos com 50% ou mais da carga horária no curso, 03 (três) representantes.

Art. 42 Os representantes dos Departamentos nos Colegiados de Curso de Graduação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Cada representante terá um Suplente.

Art. 43 O Colegiado de Programa de Pós-graduação será constituído por:

I- Coordenador do Programa, seu Presidente;

II- Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;

III- Um mínimo de 04 (quatro) docentes do quadro efetivo, na forma prevista pelo respectivo regimento; e

IV- Por representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Programa, com mandato anual, permitida uma (1) recondução, eleitos pelos discentes matriculados no Programa.

§ 1º A eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será realizada conforme regimento do próprio Programa.

§ 2º As representações discentes previstas na alínea IV, do presente artigo, terão suplentes indicados ou eleitos nas mesmas condições.

Art. 44 Os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

SEÇÃO III Das Atribuições

Art. 45 Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação:

I- Fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;

II- Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para a organização do projeto pedagógico do Curso;

III- Orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV- Propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

V- Propor a instituição de período especial;

VI- Decidir sobre processos de adaptação curricular;

VII- Compatibilizar os pré e correquisitos estabelecidos pelos Departamentos, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

VIII- Cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX- Opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;

X- Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

XI- Elaborar o seu regimento e submetê-lo à apreciação da Plenária Departamental e do Conselho Setorial; e

XII- Aprovar propostas de criação de Grupos de Estudos, com regimentos próprios, bem como os relatórios anuais de atividades, nos colegiados de graduação.

Art. 46 Compete ainda ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:

I- Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida;

II- Aprovar o credenciamento de professores;

III- Definir os critérios de credenciamento e de descredenciamento dos professores;

IV- Definir os critérios de seleção e aprovar os resultados do processo seletivo de aluno;

V- Aprovar a comissão examinadora para exame de qualificação de aluno;

VI- Aprovar comissão examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

VII- Propor o número de vagas do Programa; e

VIII- Decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo.

Capítulo IV **Das Reuniões**

Art. 47 Os órgãos colegiados existentes no Setor Palotina são os seguintes:

I- Conselho Setorial;

II- Plenárias Departamentais;

III- Colegiados de Cursos de Graduação; e

IV- Colegiados de Programas de Pós-Graduação.

Art. 48 Os órgãos colegiados somente se reunirão com a maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

Parágrafo único. Para o cálculo do quorum de cada sessão será considerada a totalidade dos membros do Colegiado, descontadas as faltas justificadas.

Art. 49 A convocação para as sessões será feita por escrito, pelo Presidente do órgão colegiado ou por iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 1º Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão deliberados mediante a concordância da maioria dos membros presentes.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se a decisão e votação da matéria objeto da convocação.

Art. 50 Verificada a presença do número legal de membros, o Presidente abrirá a reunião do órgão colegiado.

Parágrafo único. As sessões serão secretariadas pelo secretário administrativo do órgão em reunião, ou, em caráter excepcional, por membro do órgão colegiado designado pelo Presidente.

Art. 51 Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores do órgão colegiado ainda não aprovadas, bem como de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§ 1º Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes.

§ 2º Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

Art. 52 O Presidente deverá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos.

§ 1º Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e aprovados na sessão plenária.

§ 2º Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pelo plenário.

Art. 53 Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pelo plenário.

Parágrafo único. O regime de urgência aprovado pelo plenário impedirá a concessão de vista dos autos, a não ser para o exame da matéria no recinto do plenário e na própria sessão.

Art. 54 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes,

ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 55 Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I- Votação secreta nos casos expressos em regulamentos;
- II- Nos demais casos a votação será simbólica, podendo constar em ata o número de votos contra ou a favor;
- III- Qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;
- IV- Se algum membro requerer e o plenário aprovar, a votação será nominal; e
- V- O Presidente terá o direito também ao voto de qualidade.

Art. 56 De cada reunião dos órgãos colegiados lavrar-se-á ata, contendo:

- I- A natureza da sessão, local, data, hora e nome do Presidente;
- II- Nome dos membros presentes e relação dos membros ausentes com a justificativa ou não de suas faltas;
- III- Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- IV- O expediente;
- V- A descrição da ordem do dia, declarações de voto e outros; e
- VI- Discussões, propostas e outros, após a ordem do dia.

Art. 57 O membro com três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, perderá seu mandato.

Capítulo V **Dos Recursos**

Art. 58 Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I- Do Chefe de Departamento para o Plenário Departamental, do Coordenador de Curso de Graduação para o Colegiado de Curso de Graduação e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação para o Colegiado de Graduação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II- Da Plenária Departamental, dos Órgãos Suplementares, do Colegiado dos Cursos de Gradua-

ção e Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Direção e Vice-Direção para o Conselho Setorial;

III- Do Conselho Setorial, para o Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou Conselho Universitário (COUN), conforme a matéria.

Parágrafo único. Será de 10 (dez) dias corridos o prazo para a interposição de recurso, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão, salvo se expresso diversamente em norma específica.

Art. 59 Os pedidos de recursos deverão ser julgados no prazo de trinta (30) dias.

Art. 60 Julgado o recurso, o processo será devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão, e caso improvido, encaminhado ao recorrente para ciência.

Parágrafo único. Os pedidos de recursos não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 61 O Diretor e o Vice-Diretor do Setor serão nomeados pelo Reitor, após consulta à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Somente poderão se candidatar docentes da Carreira do Magistério Superior, portadores do título de doutor.

Art. 62 O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Art. 63 Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, serão realizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato dos novos dirigentes será de 04 (quatro) anos.

Art. 64 Para a escolha de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, representante e suplente da representação do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Órgãos Suplementares, a eleição será direta.

Art. 65 Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e respectivo suplente, docentes da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de curso de Pós-Graduação

strictu sensu somente poderão ser preenchidos por docentes portadores do título de Doutor, atuantes no programa.

Art. 66 Até 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato do Diretor e Vice-Diretor, o Conselho aprovará a constituição de uma Comissão Eleitoral Setorial, composta por representação de docentes, de técnico-administrativos em educação ativos e de discentes.

Parágrafo único. A regulamentação do processo de escolha será definida em resolução própria.

Art. 67 A nomeação dos Chefes de Departamento, Suplentes de Chefe de Departamento, Coordenadores de Curso e Vice-Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação e chefias dos Órgãos Suplementares será dada de acordo com o Estatuto da Universidade.

Art. 68 O Conselho Setorial designará Comissões Eleitorais destinadas a organizar as eleições.

§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º As votações serão uninominais, em escrutínio único.

§ 3º A apuração das eleições deverá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 5º Da realização de eleições lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 6º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro dos trinta (30) dias subsequentes.

Art. 69 Da eleição caberá recurso ao Conselho Setorial, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgãos suplementares.

Art. 70 Na impossibilidade de cumprimento de mandato de representante eleito para o CEPE, Conselho Setorial, Plenário Departamental, Colegiados de Curso, Órgãos Suplementares, adotar-se-á os seguintes encaminhamentos:

I- Decorrido menos da metade do mandato, haverá nova eleição para a representação; e

II- Decorrido mais de metade do mandato, o membro que permanecer será o titular e será indica-

do o membro suplente para completar o período, pelo órgão competente pela designação.

Art. 71 Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo no exercício no Setor Palotina.

TÍTULO IV
Do Regime Didático-Científico

Capítulo I
Dos Cursos

Art. 72 O Setor Palotina ministrará, segundo regulamentação da UFPR, cursos que terão por objetivo a formação e a capacitação de profissionais na sua área de atuação, nos níveis de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, capacitação e extensão.

SEÇÃO I
Da Graduação

Art. 73 Os Cursos de Graduação vinculados ao Setor são:

- I- Agronomia;
- II- Ciências Biológicas (Licenciatura/Bacharelado);
- III- Engenharia de Aquicultura;
- IV- Licenciatura em Ciência da Computação;
- V- Licenciatura em Ciências Exatas com habilitação em Química, Física e Matemática;
- VI- Medicina Veterinária;
- VII- Engenharia de Energias Renováveis; e⁸
- VIII- Tecnologia em Biotecnologia.

SEÇÃO II
Da Pós-Graduação *strictu sensu* e Residência

Art. 74 Os Programas de Pós-Graduação vinculados ao Setor são:

- I- Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável;

⁸Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

II- Ciência Animal;

III- Bioenergia;⁹

IV- Bioquímica e Biologia Molecular; e ¹⁰

V- Tecnologia de Bioprodutos Agroindustriais.¹¹

SEÇÃO III

Da Especialização, do Aperfeiçoamento e da Extensão

Art. 75 implantação de cursos de Pós-Graduação *latu sensu* (especialização ou aperfeiçoamento) será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros e às condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso.

Art. 76 O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, após aprovados nas plenárias dos departamentos envolvidos.

Art. 77 As inscrições aos cursos de especialização ou aperfeiçoamento só serão abertas após a aprovação do curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de conformidade com a Resolução 42/03 COUN.

Art. 78 Os cursos de extensão e de capacitação serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e metodologias de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumirem em cada caso.

Capítulo II

Da Atividade de Extensão

Art. 79 O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de extensão, após aprovação nas plenárias dos departamentos envolvidos.

Art. 80 Haverá um Comitê Setorial de Extensão, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de extensão no âmbito do Setor, em conformidade com as normas vigentes.

Capítulo III

⁹Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

¹⁰Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

¹¹Incluído pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

Da Pesquisa

Art. 81 Os projetos de pesquisa serão apreciados pela plenária departamental quando não ultrapassem seu âmbito; e pelo Conselho Setorial, quando envolverem mais de um Departamento ou Órgão Suplementar.

Art. 82 Haverá um Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq), com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa, em conformidade com as normas vigentes.

Capítulo IV

Da Comissão de Ética no Uso de Animais

Art. 83 Haverá uma Comissão de Ética no Uso de Animais, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial e formular pareceres para subsidiar na execução da política de pesquisa, treinamento e aulas práticas envolvendo animais, no âmbito do Setor, obedecendo às normas vigentes.

Capítulo V

Do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos

Art. 84 Haverá um Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial e formular pareceres para subsidiar a execução de pesquisa, ou demais ações que envolvam seres humanos, no âmbito do Setor, obedecendo às normas vigentes.

TÍTULO V

Do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 85 O patrimônio sob a administração do Setor é constituído:

I- Pelos imóveis em que funcionar;

II- Pelo material de ensino e bens móveis; e

III- Pelos legados e doações regularmente aceitos.

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros

Art. 86 Os recursos financeiros do Setor provirão de:

I- Dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas a qualquer título pela União, Estados, Municípios ou Autarquias;

II- Doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;

III- Taxas e emolumentos regulamentares; e

IV- Rendas provenientes de convênios, contratos e demais modalidades afins, realizados pelo Setor ou pelos seus Departamentos e respectivos Órgãos Suplementares.

Capítulo III Do Regime Financeiro

Art. 87 Os convênios e acordos serão firmados pela administração superior da Universidade, conforme legislação vigente.

Art. 88 O Setor fornecerá estimativa de sua receita, inclusive dos seus Departamentos e Órgãos Suplementares, para elaboração da proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

Art. 89 A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Setor será feita mediante plano apresentado pelos Departamentos, aprovado pelo Conselho Setorial.

TÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 90 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 91 As Comissões, Comitês e Unidades Suplementares deverão propor e aprovar seus regimentos próprios no prazo de 180 dias contados da publicação deste regimento.

Art. 92 Quando houver docentes com carga horária disponível no departamento, estes deverão ministrar aulas em outros departamentos, quando solicitados e desde que na sua área de formação, até que o quadro de docentes se complete.

Art. 93 Os docentes lotados em departamentos diferentes daqueles onde as disciplinas são ofertadas, deverão ministrá-las até que o departamento possa atendê-las.

Parágrafo único. A carga horária atendida pelo docente em outro departamento deverá ser considerada como esforço docente do seu departamento de origem.

Art. 94 A composição dos Comitês e Comissões Setoriais será renovada anualmente em metade de seus membros, desde que não contrarie decisão de regimento específico de cada comitê ou comissão.

Art. 95 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Setorial.

Art. 96 O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo o mesmo ser alterado e ou complementado, desde que em conformidade com o seu artigo 89 submetido às instâncias competentes.

Sala de Sessões, em 23 de abril de 2014.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício